PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 29 /2004, de 04 de agosto de 2004.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 19/08/2004
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 20/08/2004
Presidente

Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município um crédito especial e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R$.53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para o reforço das seguintes dotações:

a) 01.26.782.0176.2.072 – Recuperação das Rodovias CAW 3 e CAW 7
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$53.000,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do crédito especial, aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente Orçamento:

a) 01.15.452.0062.2.031 – Manut. Séc. de Obras e Serv. Urbanos
3.1.90.34.00 – Outras Desp. de Pessoal–Contratos Ter. R$12.000,00

b) 01.15.452.0071.2.035 – Manut. de Praças Parques e Jardins
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$11.000,00

Art. 3º. Os efeitos desta lei retroagem a 1º de julho de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 04 de agosto de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1385/1268
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PLANO DE TRABALHO
Cronograma Financeiro Trimestral

Município-Caçu		**Estado**-Go						
End. Av.Izidoro Goulart, nº327		**Cep** 75813000				**Telefone Contato** 0xx(64)6561360		
Valores em R$1,00								
Meta	**Trimestre**								**Total Geral**
	1º		**2º**		**3º**		**4º**		
	Cide	**Outras**	**Cide**	**Outras**	**Cide**	**Outras**	**Cide**	**Outras**	
01	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	2.350,00	0,00	0,00	41.350,00
02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	650,00	11.650,00
Sub total	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	2.350,00	11.000,00	650,00	
Total									**53.000,00**

Karla Girotto Barcelos
Arquiteta e urbanista
Crea nº11257/D-Go

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº 023/04., de 04 de agosto de 2004.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre abertura de crédito especial no orçamento em vigência, com a finalidade de subverter recursos para manutenção das Rodovias CAW 3 e CAW 7, pertencentes à Malha Rodoviária do Município.

Em razão do interesse que envolve a matéria, especialmente do povo de Caçu, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1385/1268
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/04, de 04/08/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza abri no Orçamento Geral do Município
um credito especial e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para abertura no Orçamento Geral do Município um crédito especial e dá outras providências. A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 41, é muito clara quanto à modalidade de crédito a ser autorizado pelo Poder Legislativo. No caso presente é notável a existência do programa e dotações onde serão aplicados os recursos é notável, também, que os recursos advirão de anulações de dotações já existentes, de sorte que a modalidade de crédito que se encaixa nestas características é o crédito adicional suplementar e não crédito adicional especial. Usa se o crédito especial para abertura de novo programa, o que não é o caso da matéria. Em sendo respeitada a emenda ora proposta entendemos estar a matéria amplamente comungada com a Constituição Federal e isenta de ilegalidade. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la pelo fato de ser absolutamente impossível o Executivo acertar a totalidade de suas projeções orçamentárias. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto e em sendo respeitada a Emenda Modificativa ora proposta manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2004.

Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- Relator -

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 19 / 08 / 2004
Presidente

Projeto de Lei nº 29/04, de 04/08/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza abri no Orçamento Geral do Município um credito especial e dá outras providências.

Emenda Modificativa Nº 01 /04.

Altera a Ementa e Dispositivos do Projeto de Lei em estudo.

Art. 1º - A Ementa e os Artigo 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 29/2004, de 04 de agosto de 2004, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município um crédito especial e dá outras providências.

***Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações:*
***a) -** .....*

***Art. 2º –** Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do crédito adicional suplementar, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente Orçamento.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de agosto de 2004.

Vereador ***UBALDINO CARDOSO PEREIRA***
- RELATOR -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária para adequar a propositura do Poder Executivo às normas do artigo 41, da Lei nº 4.320/64, no tocante à denominação do pedido de crédito.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 29/04, de 04/08/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município
um credito especial e dá outras providências.

Relatório:

O presente projeto de Lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências. Observando a matéria em análise, vimos que existe a propositura de emenda modificativa na Comissão de Constituição e Justiça, adequando o Projeto de Lei às normas da Lei nº 4.320/64. Confrontando a matéria com o Orçamento vigente percebe-se que realmente são existentes as dotações lá mencionadas, estando, portanto, afinada com a Lei Orçamentária. Pela necessidade do Município de suplementar o seu orçamento e por ser o meio usado próprio e adequado entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.
Pelo exposto e apoiados também na Emenda proposta na Comissão de Constituição manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2004.

Vereador **Vasco Girotto**
- Relator -